

CERTIFICO PARA TODOS OS FINS QUE, A EMPRESA:

GAVITRANS VEÍCULOS E CARGAS LTDA.

Encontra-se segurada nesta companhia, através da apólice de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC Nº **2020.3Y.550000617** sob administração de:

SHIELD CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Respeitando-se as cláusulas e condições especificadas na apólice, até o Limite Máximo de Garantia estipulado, as coberturas concedidas por este seguro abrangem os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados exclusivamente por:

a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo, durante o transporte, em decorrência de apropriação indébita e/ou estelionato; furto simples ou qualificado; extorsão simples ou mediante sequestro;

b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta seguradora será de: **R\$ 1.000.000,00** , por embarque/viagem, ou evento, ou acumulação em qualquer local durante a cobertura da apólice.

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/06/2020 para o seu início, e finda às 24 horas do dia 30/06/2021.

São Paulo, 30 de junho de 2020



**Eduard Folch Rue - Presidente
Allianz Seguros S.A.**

CERTIFICADO DE SEGURO

RCTR-C



PROCESSO SUSEP

Nº 15414.001925/2005-04

CERTIFICO PARA TODOS OS FINS QUE, EM ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE PREVISTA PELO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21/11/1966, EM SEU ARTIGO 20, A EMPRESA

GAVITRANS VEÍCULOS E CARGAS LTDA.

Encontra-se segurada nesta companhia, através da apólice de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, Nº **2020.3Y.540001307** sob administração de:

SHIELD CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Respeitando-se as cláusulas e condições especificadas na apólice, até o Limite Máximo de Garantia estipulado, as coberturas concedidas por este seguro abrangem os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

- I - Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- II - Incêndio ou explosão no veículo transportador.

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta seguradora será de: **R\$ 1.000.000,00**, por embarque/viagem, ou evento, ou acumulação em qualquer local durante a cobertura da apólice.

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/06/2020 para o seu início, e finda às 24 horas do dia 30/06/2021.

São Paulo, 30 de junho de 2020

**Eduard Folch Rue - Presidente
Allianz Seguros S.A.**

Allianz Seguros S.A. Código: 5177
CNPJ: 061.573.796/0001-66 IE: 108.063.509.113
Rua Eugênio de Medeiros, 303, Pinheiros
São Paulo - SP - CEP 05425-000